



**MUNICÍPIO DE PÉROLA**

Estado do Paraná



## COMUNICAÇÃO INTERNA

Pérola/PR, 22 de setembro de 2017.

Senhor Prefeito,

Em obediência ao art. 109 § 4º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação determinada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, remetemos a Vossa Excelência hierarquicamente superior para que na condição de segundo grau de julgamento, analise e efetivamente decida quanto à procedência ou improcedência do Recurso Administrativo interposto contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação prolatada na Ata de Abertura e Julgamento da Tomada de Preços nº 11/2017-(PMP), pela empresa **SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.**

Aguardando o pronunciamento de Vossa Excelência, subscrevemo-nos atenciosamente.

---

**JAMIL MENDES**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**